
CONTRATO Nº 002.2019.36.001

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUI – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, A SRA. RAFAELA SOUSA DOS REIS, CONFORME MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. NAZIDELY CONTENTE PANTOJA**, brasileira, portadora do C.P.F. nº 818.984.102-59, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **Sra. RAFAELA SOUSA DOS REIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5596759 PC/PA, inscrita no CPF/MF nº 924.939.122-68, residente e domiciliada na Avenida Benevides, nº 73, Bairro São Francisco, Tucuruí/PA, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEMAS, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como **OBJETO**: locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Avenida Benevides, quadra A, lote 01, Bairro são Francisco, Tucuruí/PA, para instalação da **Casa de Passagem Amigo da Criança**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes da cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0040-2.138 – AMPARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ABRIGO
3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do LOCADOR;
- Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

- e) Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao LOCADOR a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCADOR

- 5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será pago, até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO, a serem depositados na **conta corrente 24752-0, agência 0924, Caixa Econômica Federal**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses com seu início a partir da data de sua assinatura e publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5766844 PC/PA e do CPF nº 945.988.272-20, o qual foi nomeado

pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NAZIDELY CONTENTE PANTOJA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 725/2018 - GP
CONTRATANTE

RAFAELA SOUSA DOS REIS
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP